



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7706/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica adotado, no âmbito do Município de Mandaguçu, o inteiro teor do Decreto Estadual nº 7.716/2021, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2021, que trata de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com vigência a partir das 05 horas de 28 de maio de 2021, até às 05 horas do dia 11 de junho de 2021, com as alterações a seguir.

Art. 2º Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20 horas.

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio de delivery, sem restrição de horário.

§2º Deverá ser respeitada a ocupação de uma pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados).

§3º É proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 3º Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, das 08 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, e delivery, sem limitação de horário.

§1º Aos domingos e feriados, será permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de retirada no local, das 10 horas às 20 horas, e delivery, sem limitação de horário.

§2º É proibida a utilização de música eletrônica, DJs, música ao vivo e telões.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais não essenciais, galerias, centros comerciais e prestação de serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 15 horas.

Art. 6º Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 7º Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

Art. 8º No dia 03 de junho (quinta-feira), poderão funcionar somente as seguintes atividades:

- I – Farmácias;
- II – Distribuidoras de água e gás;
- III – Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;
- IV – Clínicas médicas e veterinárias somente para atendimento de urgência e emergência;
- V – Segurança privada;
- VI – Prestação de serviço de natureza emergencial.

Art. 9º É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 11. Estão suspensos os eventos de quaisquer natureza, inclusive churrascos, festas, confraternizações, reuniões, exceto aqueles já autorizados pelas Secretarias de Segurança Pública e de Saúde.

Art. 12. Permanece proibida utilização de áreas esportivas e de lazer públicas.

Art. 13. Fica autorizada, de segunda-feira a sábado, das 06h às 20h, a prática de esportes coletivos, observado o seguinte:

- I – É proibida a presença de plateia;
- II – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiros etc.
- IV – Ficam proibidos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores;
- b) Uso de churrasqueira para confraternizações;
- c) Uso de vestiários.

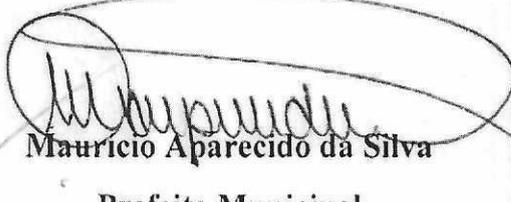
Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 15. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguacu.ldoc.com.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 16. Este decreto entra em vigor a partir das 05 horas do dia 28 de maio de 2021, até às 05 horas do dia 11 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguacu, 27 de maio de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br